

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000
Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.
Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267

Lavras do Sul, 27 de julho de 2017.

Ofício GP 246/2017

Ref: Encaminha Projeto de Lei 036/2017

Senhora Presidente.

*Encaminhamos para apreciação de V. Ex^a e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 036/2017 que Autoriza a Abertura de Crédito Suplementar no Valor de R\$ 61.000,00 no Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores.***

Certos de estarmos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os lavrenses, desde já agradecemos sua atenção.

Cordialmente.

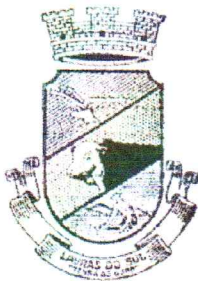

Sávio Johnston Prestes
Prefeito de Lavras do Sul

Exma. Sra.

Rosane Costa

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/C



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267
E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000
Secretaria de Finanças

PROJETO DE LEI Nº 036/2017

“Abre crédito suplementar, no valor total de R\$ 61.0000 (Sessenta um mil reais), no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores”.

Art. 1º - Fica autorizado abrir crédito suplementar, no valor total de R\$ 61.000,00 (sessenta um mil reais) na seguinte unidade orçamentária:

01.01.CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.01.01.031.0001.2001- Manutenção das atividades dos Serviços Legislativos RS 61.000,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros- pessoa jurídica.....R\$ 61.000,00

Art. 2º - Serve de recurso para abertura do crédito suplementar a redução nos créditos orçamentários abaixo descritos:

01.01.CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.01.01.031.0001.1003- Remodelação do Plenário da Câmara	RS	<u>46.000,00</u>
44.90.30.00.00.00 - Material de Consumo.....	R\$	9.000,00
44.90.36.00.00.00 - Outros serviços de terceiros pessoa física.....	R\$	9.000,00
44.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....	R\$	9.000,00
44.90.52.00.00.00 - Equipamento e material permanente.....	R\$	19.000,00

01.01.01.031.0001 .2002- Manutenção e conservação do Prédio da Câmara	RS	<u>15.000,00</u>
33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	R\$	10.000,00
33.90.36.00.00.00 - Outros serviços de terceiros.....	R\$	5.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, 17 de julho de 2017.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SALA “SEVERINO SILVEIRA”

Fone/Fax(55)282 1328 ou 282 1010 –CX Postal 34 Lavras do Sul-RS
e-mail: cvlavras@delavras.net

JUSTIFICATIVA

O presente processo, tem por objetivo levar a Vossa Excelências, o Projeto de Lei nº 036/2017 que **“Abre crédito suplementar, no valor total de R\$ 61.0000 (Sessenta um mil reais), no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores”**.

Esta abertura de Crédito Suplementar servirá para suplementar a rubrica dos Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica, para que possamos dar continuidade ao trabalho desenvolvido neste Poder Legislativo.


Vereadora Rosane Costa
Presidente



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.
Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267
e-mail: aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br
CEP: 97390-000
Assessoria Jurídica

Parecer n.º. 195/2017- AJ

Objeto: Projeto de Lei n.º 036/2017 - Autoriza a abertura de crédito suplementar no valor total de R\$ 61.000,00 (Sessenta e um mil reais), no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores.

É o sucinto relatório.

O presente Projeto de Lei busca autorização para abertura de crédito suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, no valor de R\$ 61.000,00.

A abertura de crédito suplementar está prevista nos artigos 40, 41 e 42 da Lei Federal n.º. 4.320/64:

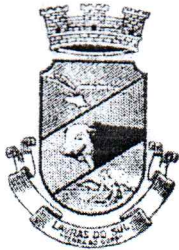
Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo.

Autorizados pelo Poder Legislativo, os Créditos Orçamentários se concretizam, na prática, através de sua abertura por Decreto do Chefe do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Céf. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.
Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267
e-mail: aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br
CEP: 97390-000
Assessoria Jurídica

Denota-se que as unidades orçamentárias indicadas possuem previsão dos recursos financeiros correspondentes nos termos da legislação atinente à matéria.

Assim, o Projeto de Lei 036/2017 atende integralmente ao disposto na legislação atinente à espécie, com a correta indicação de recursos e sua aplicação, razão pela qual a Assessoria Jurídica opina pelo seu envio ao Poder Legislativo para tramitação.

É o parecer.

Lavras do Sul, 21 de julho de 2017.


Guilherme Teixeira Bulcão
Assessor Jurídico